

FOMENTO ULTRAMARINO E MERCANTILIS-
MO: A COMPANHIA DO GRÃO-PARÁ E
MARANHÃO (1755-1778) (XII).

(Continuação).

MANUEL NUNES DIAS

Professor Titular de História da Civilização Americana
da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
da Universidade de São Paulo.

SEXTA PARTE. — A EXTINÇÃO DA COMPANHIA.

CAPÍTULO II. — A CONTROVÉRSIA EM TÔRNO DA
COMPANHIA.

a). — *Os detratores.*

Com a morte de D. José I, sucedida em fevereiro de 1777, e conseqüente queda do marquês de Pombal, deveriam desvanecer-se de todo quaisquer esperanças aos administradores da Companhia do Grão-Pará e Maranhão de verem prorrogados os seus largos privilégios do comércio e navegação que há mais de vinte anos vinham exercendo.

Por ser uma obra de Sebastião José de Carvalho e Melo, a gigantesca empresa colonial não teria vida longa. Os seus dias estavam contados. A instituição já estava muito mal vista. A vozearia e os clamores contra ela eram enormes e grandemente contundentes. A grandiosa sociedade mercantilista não subsistiria por amplo tempo à caída do déspota malquisto. Não era difícil diagnosticar a enfermidade que atassalhava o organismo da odiada Companhia. Tratava-se, afinal, de uma obra do todo-poderoso ministro. A profunda golpeadura desferida pelos inimigos do marquês de Pombal tinha, fatalmente, que atingí-la. E, note-se, essa carrascosa investida dos descontentes era inteiramente compatível com o arraigado espírito anti-pombalino da "viradeira" (1).

(1). — Cf. A nova conjuntura portuguesa: a "viradeira".

O velho ministro de D. José I acabou por perder o controle dos acontecimentos. Foi apeado, por isso, do poder. Da morte do monarca à demissão de Pombal vai apenas um passo. Do decreto de exoneração de Carvalho à extinção da Companhia, sòmente outro.

O desfêcho só poderia ser êsse — remate de um sistema pombalino de exploração ultramarina. A dinâmica da extinção da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, bem como o da congênere de Pernambuco e Paraíba (2), é de aspecto nitidamente português. E' o que se nos afigura. Acha-se inteiramente de acôrdo com a lógica da nova conjuntura que se segue ao passamento do soberano. Guindada D. Maria I ao poder, o marquês de Pombal não servia mais. Por isso caiu. Deu-se o mesmo com as Companhias Gerais do Comércio e Navegação. O drama é idêntico. Tudo isso era deveras concordante com as aspirações da nova governança. O ministério organizado pela virtuosa rainha apregooou logo a urgente necessidade de uma reforma de substância, de alto a baixo. Assim sendo, a colossal empresa colonizadora, que tantos serviços vinha prestando em todos os setores, não podia deixar de ser atacada. Para justificar a arremetida, bastava a lembrança da sua origem: era obra da administração anterior.

Não admira, portanto, que o exclusivismo do comércio e da navegação, usufruído por semelhante sistema econômico de exploração ultramarina, padecesse as investidas da "viradeira", numa altura do século XVIII de agonia para o mercantilismo pombalino.

Note-se, no entanto, que os ataques à instituição vinham de longe, embora se tornassem mais exasperados depois da queda do sagaz ministro de D. José I. Era natural que assim fôsse. A Companhia fôra criticada e combatida desde a sua criação, quando os descontentes tentaram organizar uma corrente opositiva grandemente clamorosa.

Publicado o alvará de 5 de junho de 1755, que instituiu a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (3), o rechaço dos desgostos não se fez esperar. A vozearia ecoou no reino e no ultramar. O açambarcamento feria interesses vitais: o dos pequenos mercadores estabelecidos na colônia, o dos senhorios dos navios que traficavam nas rotas atlânticas com artigos de procedência de três continentes — Europa, África e América — e, mormente, o dos comissários volantes postos

(2). — A Companhia de Pernambuco e Paraíba, apesar dos trabalhos de Cunha Saraiva, está inteiramente por estudar. Os livros da Companhia acham-se, inéditos, guardados no Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, em Lisboa. E' nosso intento iniciar, num futuro próximo, a publicação desse instrutivo acêrvo documental, tão valioso para o estudo da economia atlântica no século XVIII.

(3). — Cf. Alvará..., in *loc. cit.*

a serviço de certas facções estrangeiras, fielmente representadas pelos negociantes britânicos que avassalavam, então, as melhores praças portuguesas (4).

O monopólio provocou imediatamente vivos clamores. Mas, de todos, quem ficava mais ferida era a Companhia de Jesus, que via extinguir-se o privilégio de um negócio até aí quase exclusivamente seu. Com a instituição da Companhia do Grão-Pará e Maranhão foi extirpado o estaque que os regulares tinham chamado a si, “não só das drogas que constituem o comercio de fora mas ainda dos viveres em que subsiste o do paiz” (5). Os padres jesuitas eram, realmente, os grandes senhores dos postos-chave da economia do extremo-norte do Brasil, como já ficou dito e, quer-nos parecer, devidamente demonstrado (6). Com a “Nova Junta” a Ordem deixou de amealhar quatro mil cruzados de renda anual (7), expressivo montante, elucidoativo da riqueza dos jesuitas na região.

Os interesses molestados eram enormes. Assim sendo, não admira que fôsse troante a grita dos descontentes. Aquelas facções, ainda não aclimadas ao bel-prazer e voluntariedade do déspota, alvorocaram-se. O alarma ecoou com alacridade. Era a reação dos negociantes afazendados e da possante Ordem dos jesuitas, a quem o estabelecimento da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão cortava a grossa cadeia de um lucrativo comércio no reino e no ultramar. Os absorventes privilégios da nova empresa colonial arruinavam o tráfico livre. Por isso ergueu-se logo o alarido de protesto dos lesados. A equimose aberta no organismo dos prejudicados era grandemente dorida. O dano abria um profundo rombo nas poupanças dos padres-mercadores e no comércio abastado do reino.

Alarmados pela brusca mudança de situação, puzeram-se todos dispostos para a defesa. Uniram-se irmãmente na mesma grita contra a instituição da Companhia. Convergindo esforços para o mesmo objetivo, ambos os grupos puzeram em execução os meios de que dispunham, valendo-se das influências pessoais e, até, do sentimento religioso. Os lesados exploravam todos os trunfos, agindo inteiramente de acôrdo numa eventualidade em que os interesses em jôgo eram comuns.

A atividade dos jesuitas manifestava-se também fora do templo. Iam a casa das pessoas influentes e insinuavam-se para ganharem adeptos para a sua causa. Chegaram a fazer constar que, se iniciada a

(4). — Cf. As condições internas do Reino.

(5). — Cf. Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado ao marquês de Pombal, datada do Pará a 10 de novembro de 1755, in A. H. U. Maço do Pará, 1755.

(6). — Cf. A situação do extremo-norte do Brasil.

(7). — Cf. Carta, sem data nem nome, in A. H. U. Maço do Pará, 1755.

ação mercantil da Companhia do Grão-Pará e Maranhão, a própria vida de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general e governador do Estado, e irmão de Pombal, corria perigo, uma vez que a empresa, fatalmente, iria levantar algazarra e provocar arruaça (8). Pombal, decerto, já contava com a reação. A batalha ia travar-se na metrópole e na colônia, dada a natural solidariedade que ligava os descontentes de cá e os de lá. Numa intensa atividade, os jesuitas começaram a agitar a opinião pública, servindo-se dos serões que frequentavam nas casas particulares. Na Patriarcal um pregador da Ordem arriscou-se a incriminar a Companhia e os que nela colaboravam. Sebastião de Carvalho era um dos atingidos. Por isso mesmo não admira que enveredasse logo pelo caminho das punições violentas, atitude condicente com o seu temperamento impulsivo e arrebatado.

O primeiro protesto franco partiu do púlpito. Os jesuitas, num domingo, na Igreja de Santa Maria Maior, num sermão de um padre da Ordem, Manoel Ballester, lançaram a declaração que haveria de atear fogo a um estopim altamente inflamável. Numa oração calorosa e apaixonada, fulminou a empresa monopolista apadrinhada por Pombal, proclamando que “quem nella entrasse não seria da Companhia de Christo Senhor Nosso” (9).

Este episódio, na aparência tão simples, toma particular importância histórica, como já o notou João Lúcio de Azevedo (10), por ser o primeiro assalto da violenta e repercussiva luta entre os jesuítas e o todo poderoso marquês de Pombal, luta que, de certa maneira, fêz a fama de um homem e de uma época. Com o corajoso sermão do padre Manoel Ballester, rompiam manifestamente as contendas entre a prestigiosa Ordem e o odiado ministro de D. José I.

O monarca, informado de tudo, mandou chamar o Provincial da Companhia de Jesús para o admoestar. Preveniu-o de que contivesse os seus religiosos. Immediatamente a Ordem deu tôdas as satisfações. Alegaram os regulares que aquele sermão fôra uma casualidade, mero desafogo de um padre, e o mal que se lhe imputava não estava nas suas máximas, mas, somente, na dolosa interpretação delas. Nada mais que isso. De nada, porém, serviu a defesa da Ordem. O jesuita Manoel Ballester foi desterrado para Bragança (11). Sebastião José de

(8). — Cf. Carta de Pombal a Mendonça Furtado, datada de Lisboa a 4 de agosto de 1755, in A. H. U. Maço do Pará, 1755.

(9). — A. H. U. Maço do Pará, 1755.

(10). — Estudos..., pág. 63.

(11). — Cf. Soriano, L. — *op. cit.*, tomo I, págs. 225 e seg; Azevedo, J. Lúcio de — *Os Jesuítas no Grão-Pará*, págs. 245 e seg; Sotto-Mayor, M. — *op. cit.*, págs. 39 e seg; Almeida, F. de — *Histria de Portugal*, tomo IV, pág. 337, cit. ed.; Rosa M. da Conceição — *op. cit.*, pág. 52.

Carvalho e Melo, o inflexível Secretário dos Negócios do Reino, entremostrava as suas afiadas garras.

Simultaneamente, com a maquinação dos religiosos, rompem os protestos dos comerciantes lesados. Os jesuitas, apesar da pena imposta pela realza ao padre Ballester, cooperavam.

Surge então a Mesa do Bem Comum, associação comercial e ao mesmo tempo confraria religiosa, a quem estava entregue a defesa dos interesses da classe dos comerciantes (12), elaborando uma extensa e minuciosa representação (13), na qual se enumeravam os interesses lesados, apontavam-se os perigos futuros e recordavam-se os desastres do passado, malefícios oriundos do monopólio de exploração de certas áreas do ambicionado patrimônio ultramarino da Coroa.

A Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócio foi encarregada de representar a resistência. Essa oposição contra o estabelecimento da odiada Companhia de comércio resolveram os mesários que consistiria numa petição, dirigida a D. José I, expositora de todos os gravames e vitupérios que resultavam do mencionado alvará régio de 7 de junho de 1755.

O requerimento, que se acha assinado por sete comerciantes pertencentes à Mesa (14), foi entregue ao rei na presença de Sabastião José de Carvalho e Melo, em audiência previamente solicitada.

Custódio Nogueira Braga, o primeiro a assinar o documento de protesto, foi encarregado de obter minutas dos comerciantes das capitâneas para, assente nessa base, redigir-se a audaciosa representação. Correram logos os jesuitas-mercadores com um elemento de alto prestígio, o padre Bento da Fonseca, procurador das missões no Es-

- (12). — A Mesa do Bem Comum era uma espécie de "Associação Comercial", sendo a um tempo confraria e junta de negociantes. A sede era em Lisboa. Estava sob a divina proteção, formando a Irmandade do Espírito Santo da Pedreira. Funcionava na capela-mor da Igreja do mesmo nome, onde hoje se encontram as grandes casas do Chiado. Datava a sua origem de 1649, ano em que fôra erigida em Companhia Geral do Comércio, por alvará de D. João IV, datado de Lisboa a 6 de fevereiro. Dissolveu-a depois D. João V, por alvará de 1 de fevereiro de 1725, para reorganizá-la com o nome de Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócio (Cf. Azevedo, João Lúcio de — *Estudos de História Paraense*, págs. 55 e seg. cit. ed.; Correa, Francisco Antônio — *op. cit.*, págs. 103 e seg.; Soriano, Luiz — *op. cit.*, tomo I, págs. 225 e seg.; Almeida, Fortunato de — *História de Portugal*, tomo IV, pág. 336, cit. ed., Rosa, Madalena da Conceição — *op. cit.*, pág. 53).
- (13). — A representação da Mesa do Bem Comum, contra o monopólio e dirigida ao rei, acha-se guardada no Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa — Caixa nº 15 do Pará, 1751-1769. E' nosso intento publicar esse extenso e minucioso manuscrito, bem como outras representações, igualmente inéditas, sobre a polémica que se estabeleceu em torno da Companhia.
- (14). — Assinava a representação: Custódio Nogueira Braga, Antônio Marques Gomes, Matias Correa de Aguiar, Antônio Álvares dos Reis, Belchior de Araújo Costa, Ignácio Pereira de Sousa e Manoel Antônio Pereira (Veja-se o documento, in *loc. cit.*).

tado do Grão-Pará e Maranhão. O seu rascunho foi escolhido pela Mesa do Bem Comum como principal nota da redação. Da forma encarregaram um perspicaz advogado, João Tomaz de Negreiros. Começaram então as assembléias em casa de Antônio Marques Gomes, o mais entusiasta e ativo dos requerentes (15).

A petição, cuidadosamente redigida em termos respeitosos, foi entregue ao monarca por Custódio Nogueira Braga, procurador da Mesa, pouco tempo depois de publicado o alvará de 7 de junho de 1755, que instituiu a aborrecível Companhia colonizadora. O soberano logo a confiou ao marquês de Pombal, que se achava presente.

A prolixa e circunstanciada representação acha-se dividida em quatro extensas partes, em que os

“Supplicantes mostrarão na primeira que o Estado do Maranhão tanto se não augmenta, que antes he certa a sua perdicção com esta nova Companhia. Mostrarão na segunda, que não he bem, mas sim mal comum o que ella enuncia a todo o comércio. Mostrarão na terceira que os interesses da Real fazenda de V. Magestade exprementarão hua grande bayxa na demenuição dos direitos e na mesma destruição os vassallos. Mostrarão na quarta que mal pode ser do serviço de Deoz hua Companhia em que a ambição, monopolio, clamor e gemidos, he a baze fundamental do seu estabelecimento” (16).

Denunciando a ganância dos fundadores da Companhia, os deputados da Mesa do Bem Comum reclamavam contra a injustiça dos largos privilégios, lembrando os motivos e desastres provenientes dos monopólios anteriores. Argumentando com a lição da história, apontavam a inutilidade dos meios, pelos quais, afirmavam, lograria desenvolver-se o comércio do Estado do Grão-Pará e Maranhão. A empresa traria consigo o aniquilamento completo da economia do extremo-norte do Brasil (17) e do tráfico em geral (18). Outrossim,

(15). — Cf. Texto dos interrogatórios dos réus, in A. H. U. Maço do Pará, 1755.

(16). — “privando por consequencia destas demonstrações que V. Magestade como Rey, como Senhor, como pio, como catholico e como Pay dos vassallos e protetor do comércio, está obrigad de regrza Justiça a ouvir os clamores da Praça justamente sentida, a mandar ver e ponderar esta materia com as reflexões e apurados Exames de que ella necessita, e a prover de Remedio na certeza do damno por que se hum pequeno numero de comerciantes arrogando a sy o mandato commum que na realidade lhe não compete, mereço a Real atenção de V. Magestade, só porque a negoceação se propoz util, agora que essa utilidade aparece transfigurada em damno grave da Coroa e dos vassallos, do comercio e do Estado, ha de V. Magestade inclinar a mesma atenção para a queixa dos Supplicantes unindo à Real Soberania o mayor attributo que consiste na protecção dos vassallos aflitos” (Cf. Representação..., in *loc. cit.*).

(17). — Veja-se a 1a. parte da petição — “Em que se mostra a ruina do Estado do Maranhão na introdução da Companhia” (*Ibidem*).

(18). — “Parte 2a. Em que se mostra o damno do comercio nesta nova Companhia” (*Ibidem*).

não haveria interesse “mas sim prejuizo da Coroa” (19), bem como não seria “Serviço de Deos a nova Companhia do Maranhão” (20).

Carregando nas côres da acusação, afirmavam os descontentes que nem a Deus, nem ao comércio, nem à Coroa, nem ao Estado do Grão-Pará e Maranhão

“pode ser util a execução de hum projeto que hade forçoza-mente degenerar em prejuizo commum” (21). No regime de livre-concorrência, “cada hum compra o que lhe convem”. Com o monopólio, “cada hum compre ainda aquillo que não quer”. “Nos generos livres pode cada hum escolher. Nos generos Estancados hade cada hum aceytar o que o contratador lhe quizer dar. No comercio restrito ou Estancado, não há que escolher. Hade cada hum sogei-tarçe às Leys do Contrato em que o contratador leva 40 por 100 da sua negociação, e talvez que outro tanto nos enganos que fez, introduzindo fazendas ruinz, falssificadas e indignas, porque como sabe que forçozaamente lhas hão de comprar, prescinde do escrupulo certo de que as violencias e enganos de semelhantes negocios Estancados quando ntre tumultos e vozes do Povo, chegão à Real prezença de V. Magestade, há já o tempo que os lucros estão extorquidos nos enganos irremediaveis” (22).

A insinuação alusiva aos exagerados lucros da emprêsa, que certamente alcançariam a casa dos 80 por cento (23), no dizer dos descontentes, estava, inteiramente, em desacordo com o artigo vinte e três da Instituição da Companhia que disciplinava a percentagem dos ganhos. Nas fazendas sêcas, exceptuando farinhas e comestíveis, os administradores da odiada sociedade não poderiam vender por mais de 45 por cento, “em sima do seu primeiro custo nesta Cidade de Lisboa”, quando fôssem pagas “com dinheiro de contado”. Se o negócio fôsse a crédito, haveria um acréscimo correspondente aos juros de 5 por cento ao ano, atendendo-se ao fato de que a Companhia arcava com fretes, seguros, direitos de entrada e saída, comboios, comissões e mais “dispezas das dittas fazendas” (24).

Note-se que a base da argumentação da Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócio assentava no malôgro da primeira Companhia do Maranhão que se propunha fazer em larga escala o tráfico de escravos negros para o extremo-norte do Brasil. A frustração desta em-

(19). — “Parte 3a. Em que se mostra não haver interesse mas sim prejuizo da Coroa” (*Ibidem*).

(20). — “Parte 4a. Em que se mostra não ser do Serviço de Deos a nova Companhia do Maranhão” (*Ibidem*).

(21). — Cf. Representação..., fol. 1 v.

(22). — *Idem*, fol. 5 r.

(23). — “o contratador leva 40 por 100 da sua negociação, e talvez que outro tanto nos enganos que faz...” (*Ibidem*).

(24). — Veja-se o artigo 23 dos mencionados Estatutos.

prêsa (25) seria uma constante no empreendimento pombalino (26). Fingiam esquecer-se, no entanto que, naquela recuada época do século XVII, quando foi instituída a primeira Companhia, a conjuntura era completamente outra. Acresce outrossim, que os regulares apoiaram, então, o estabelecimento da emprêsa. Razão disso? E' óbvio que nesse instante do século XVII a Companhia de Jesus não se mostrava suficientemente convenienciosa no setor mercantil e, conseqüentemente, no trabalho forçado do indígena. Ademais, a Ordem mostrava-se interessada na política de importação de mão-de-obra escrava africana, colaboradora da ação dos missionários preocupados em salvar o índio do cativoiro. Em 1755, ano da instituição da nova Companhia de comércio, os jesuitas pensavam, entretanto, de outra forma. A conjuntura havia mudado. Com o monopólio comercial nas mãos da emprêsa colonizadora pombalina, e com a transferência do govêrno das aldeias para a Coroa, a Companhia de Jesus ficava, no norte do Brasil, política e econômicamente, aniquilada. Assim sendo não admira a sua franca posição contrária à Companhia do Grão-Pará e Maranhão e, por isso mesmo, a sua grita no reino e na colônia.

Achavam, outrossim, os discípulos de Loiola que a Companhia seria válida e útil se tivesse por objetivo "extinguir o paganismo, propagar a Feé, adiantar as Missões e conduzir os Ministros de Igreja que applicão os seus bons officios à propagação da Ley Evangelica, destruição dos Idollos, reduzindo os gentios ao verdadeiro conhecimento da Rellegião Cathollica Romana, poderia dizera ordenada ao serviço de Deos, pois o fim hera Santo e bom, e o primeiro interece consistia na honra e gloria do Creador Omnipotente" (2).

Esse modo de servir a Deus era contrário ao que haviam praticado "os Senhores Reys deste Reino, condignos predecessores de V. Magestade", nas conquistas e descobrimentos da África, da Asia e da

(25). — Afigura-se-nos, no entanto, que essa primeira Companhia do Maranhão está por estudar. Uma monografia séria sobre o assunto poderá chegar a outras conclusões. Material manuscrito para semelhante estudo não falta. Vejam-se, por exemplo, os acervos guardados no Arquivo Ultramarino de Lisboa e na Bibliotéca e Arquivo Público do Pará, em grande parte inéditos.

(26). — A respeito da primeira Companhia, lê-se na citada representação: "ponderadas pello Governador Gomez Freyre de Andrade, juntamente com os dous Senados da Camara do Maranhão e Pará, as conveniencias, os prejuizos que do Estanco Geral e Companhia resultão, se sentarão que o damno dos Povos hera grande, a ruina do Estado ponderavel, o engano dos contratadores manifesto, e dignas em tudo as queixas do mais prompto remedio que elle lhe applicava, declarando a liberdade do comercio com extinção da Companhia e Estanco" (Cf. Representações..., fol. 3 v.).

(27). — *Idem*, fols. 14 r e 14 v.

América (28). Repare-se no “fervor” religioso da Mesa do Bem Comum, opondo-se a um sistema econômico fortemente centralizado e aos “abusos” do poder político, características do despotismo pombalino. A derrocada dos padres negociantes e do tráfico abastado do reino era uma triste realidade. O comércio e a força da governança temporal da Ordem e dos seus apaniguados da metrópole e da colônia ameaçavam desaparecer, mortalmente ferida pela ação da Companhia, nova seiva colonizadora. Com o estabelecimento da empresa apadrinhada por Sebastião José de Carvalho e Melo, no reino, e por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no Estado do Grão-Pará e Maranhão, toda a grandeza dos regulares rompe-se de um só golpe. Pela primeira vez, a prestigiosa força dos jesuítas era estruturalmente abalada no reino e no ultramar. A Companhia pombalina de comércio e de navegação era, por isso mesmo, mais do que uma grande barreira pela agressividade econômica e política de suas investidas, que contavam com o beneplácito da Coroa. Transpor semelhante obstáculo seria, naturalmente, a maior obsessão da Mesa e da Ordem. A grita dos descontentes era, portanto, uma necessidade orgânica de defesa contra a nova sociedade mercantil. Mantida a empresa, a Mesa e a Ordem estavam, fatalmente, condenadas à ruína. Seria essa, quer-nos parcer, uma das molas propulsoras da complicada engrenagem política do consulado pombalino, anulando, pela expansão do mercantilismo colonizador, entraves que se opunham à livre marcha ascendente do seu rígido sistema de regulamentação, sobremaneira atuante no reino e no ultramar.

Examinada a petição dos descontentes, Pombal qualificou-a de sediciosa, tumultuária e atentatória das preeminências e prerrogativas da realeza. Os dizeres e murmurações da Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócios teriam, certamente, provocado enorme exacerbação no espírito vingativo de Sebastião José de Carvalho e Melo, uma vez que os estatutos da detestável Companhia de comércio haviam sido elaborados por êle, com os defeitos e desvirtudes que apontavam os desabusados requerentes. Leia-se a extensa petição redigida por Thomaz de Negreiros para melhor compreensão da cólera que invadiu o ânimo de Pombal.

O descomedido ardimento dos detratores despertou, incontinenti, no brio do Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o aceso desejo de desagravo a que seu caráter era tão propenso. Ademais, a implicância dos padres jesuítas mais lhe faria ver a necessidade de rijeza na reprimenda.

(28). — “porque o primeiro principio das suas memoráveis acções foy mandar Ministros da Igreja que erigindo Altares, offerecerão sacrificios e instruindo os Idollatras os fizçem renazcer como filhos Espirituaes pello baptismo...” (*Idem*, fol. 14 v).

A vergasta pombalina não hesitou um instante. Logo no dia seguinte foram presos os signatários da ousada representação, aos quais o decreto de 30 de setembro aplicou severas penas. A Mesa do Bem Comum foi abolida, e somente tornaria a funcionar com estatutos “competentes e úteis ao serviço real e ao bem dos vassallos”. Sua ação ficaria, outrossim, restrita à espiritualidade da confraria. De negócios temporais não mais poderia tratar (29). Não ficou nisso o castigo. O advogado João Thomaz de Negreiros foi condenado a desterro por oito anos para Mazagão, no Marrocos atlântico. Nenhum dos mesários chegou, no entanto, a cumprir a sentença, beneficiados que foram pela anistia concedida pelo favor régio após o tremendo terramoto que nesse ano de 1755 causticou a capital do reino (30). Os presos da Mesa do Bem Comum foram indultados. Mais desafortunado, João Thomaz de Negreiros ficou soterrado nos escombros do calabouço, no castelo de S. Jorge, atingido pela terrível catástrofe. O procurador das missões do Maranhão em Lisboa, padre Bento da Fonseca, autor da minuta da petição, foi igualmente condenado à pena de desterro. O provincial da Companhia de Jesus foi, outrossim, chamado ao ministério pombalino, onde foi severamente advertido de que seus dirigidos seriam crimemente punidos se se envolvessem nos negócios políticos das prerrogativas da Coroa (31).

Justificando a aspereza das penas, o ministro de D. José I alegara que era “crime de lesa-majestade dizer mal das leis de El-Rei”. Parelhamente às punições, Pombal ameaçou de expulsão todos os religiosos que, à maneira do ousado pregador jesuíta, se manifestassem em seus sermões contrários a seus atos políticos. Sebastião José de Carvalho e Melo, com semelhantes violências, ensaiava os primeiros passos na senda do seu despotismo, que por mais de 20 anos havia de subjugar a nação espavorecida e atônita. Reação enérgica e grandemente contundente contra a prestigiosa Companhia de Jesús que, há mais de um século, usufruía as faustosas benesses oriundas de um domínio efetivo da Ordem sobre a realeza. Promulgadas sucessivamente, nos dias 6 e 7 de junho de 1755, as leis que decretavam a

(29). — Em substituição da Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócio, foi restabelecida a famosa Junta do Comércio, com extensas atribuições mercantis outorgadas por lei e sem feição de irmandade (Cf. Estatutos da Junta do Commercio Ordenados por El-Rey Nosso Senhor, no seu Real Decreto de 30 de setembro de 1755. Lisboa, 1756).

(30). — Cf. As condições portuguesas.

(31). — Cf. Minuta das Sentenças, in A. H.U. Maço do Pará, 1755; Gomes, F. Luis — *O Marquês...*, pág. 70; Soriano, Luiz — *op. cit.*, págs. 225 e seg; Sotto-Mayor, D. Miguel — *op. cit.*, págs. 38 e seg; Corrêa, Francisco Antônio — *op. cit.*, v. II, pág. 111; Azevedo, J. Lúcio de — *Excerptos de um historiador anônimo...*, pág. 230, in *loc. cit.*; *Estudos de História Paraense*, págs. 57 e segs., cit. ed.

liberdade dos índios (32) e os monopólios da Companhia privilegiada de comércio e navegação (33), os jesuítas viram, com espanto, consumada a ruína do seu poderio na América Portuguesa. Esses dois golpes, obra de Pombal, foram-lhe grandemente desastrosos.

Para a índole tempestuosa do ministro, o atrevimento dos descontentes assumia proporções de um autêntico ultraje ao poder político legalmente constituído. Desrespeitara-se a lei e, por isso mesmo, ofendera-se o soberano, porque êste e seus decretos, no conceito da filosofia política do despotismo esclarecido de Pombal, confundiam-se. Sebastião de Carvalho queria que se fizesse justiça rápida e severa. O monarca, como sempre, mostrava-se concordante. A investida do leão pombalino pôs inteiramente a descoberto os processos de repressão de que o futuro marquês era capaz de servir-se para desembaraço dos seus inimigos pessoais e políticos.

No Grão-Pará e Maranhão, supondo que os jesuítas intentariam nova sedição, mandou-os ameaçar de pesadas penas por seu irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, capitão-general e governador do Estado. Traçou-lhe, simultâneamente, o plano de sua governança, como leme seguro de seu autoritarismo abusivo (34). A vista da malquerença suscitada na capital do reino, o calculista ministro de D. José I não hesitou em supor que no extremo-norte do Brasil, onde a Companhia de Jesús era deveras armipotente, se lhe antolhariam resistências possivelmente mais difíceis de eliciar.

Com os religiosos da Companhia de Jesús, dado o seu poder de “zombarem dos governadores”, impunha-se tôda a precaução. Mendonça Furtado devia ficar de sobreaviso, em vigília permanente. Pombal não ignorava o desprazer dos padres-mercadores — “o quanto lhes há de custar largarem um Estado de que até ali foram senhores absolutos”. Assim sendo, todos os atos dos regulares deviam ser vigiados por pessoas de confiança do governador. Dado o caso de algum pregador querer imitar o padre Manoel Ballester, Francisco Xavier de Mendonça Furtado repetiria, incontinentemente, a repressão: admoestar o Provincial e desterrar o prelado delinquente. Se os sediciosos fôsem particulares, devia mandá-los prender e pô-los em segredo. No caso de romper qualquer arruaça, deveria o capitão-general do Estado pronunciar imediatamente os amotinados, proceder sumariamente contra êles e fazê-los sentenciar sem demora, “porque

(32). — Cf. A situação do extremo-norte do Brasil.

(33). — Cf. “Alvará porque V. Magestade, pelos respetos nelle declarados, ha por bem confirmar os Capitulos e Condiçoens da Companhia do Grão-Pará na forma que nelle se declara”, in *loc. cit.*

(34). — Cf. Carta de 4 de agôsto de 1755, in A. H. U. Maço do Pará, 1755.

a saúde pública deve prevalecer à nossa particular piedade”, lembrava Pombal ao irmão (35).

Não obstante a apreensão do ministro de D. José I, nenhum tumulto contra o estabelecimento da Companhia de comércio e navegação embarçou a gerência administrativa de Mendonça Furtado no extremo-norte do Brasil, apesar da força e prestígio dos padres jesuítas nessa área do patrimônio da Coroa. E’ sabido que os regulares ficaram sozinhos. Indígenas e colonos não se mostraram interessados em defender uma causa que lhes não feria sentimentos profundos. Ademais, e em contrapartida, a empresa mercantilista pombalina despertou conveniências na agremiação dos lavradores, ciosos pela solução dos aflitivos problemas ligados à falta de mão-de-obra escrava e insuficiência de transporte (36).

Esse “processus” da realidade de uma filosofia política não era ignorado pelos colonos que não viam nos regulares seus melhores colaboradores. Assim sendo, não admira que a publicação do alvará de confirmação da Companhia no Estado do Grão-Pará e Maranhão fôsse recebida pelos lavradores com enorme contentamento. A instituição da empresa mercantilista pombalina representava a única maneira de os moradores passarem da miséria (37) à opulência. Por isso mesmo é que o povo, em massa, aclamou entusiasticamente o rei e a Companhia. A exultação das cidades de S. Luís do Maranhão e Belém do Pará, no dia da proclamação do alvará régio, entremostrase numa das cartas do bispo do Pará, D. Frei Miguel de Bulhões, onde se lê: “os clamores eram acompanhados de tanta alegria, que não coubera na minha possibilidade conter as lágrimas nos olhos” (38).

O governo de força que Francisco Xavier de Mendonça Furtado introduziu no Estado, a mando do “mano querido”, estava surtindo os seus efeitos. A adesão dos colonos parecia sincera. A luta pela vida era-lhes amarga pela carência de braços vigorosos. A escassez de mão-de-obra seria superada pela ação da Companhia, que se comprometia a introduzir escravos negros em abundância. Estava, ali, com efeito, a salvação. Na capitania do Maranhão, igualmente, tudo tinha passado sem protestos. Como era natural, apenas alguma aversão no arraial dos descontentes aos quais a Companhia punha fim “às suas desordenadas ambições” (39).

(35). — *Ibidem*.

(36). — Cf. A situação do extremo-norte do Brasil.

(37). — *Ibidem*.

(38). — Carta do bispo a Pombal, datada de Belém a 6 de novembro de 1755, in A. H. U. Maço do Pará, 1755.

(39). — Da situação escrevia o Juiz de Fora de S. Luis, ao capitão-general e governador do Estado, Francisco Xavier de Mendonça Furtado: “asseguro a V. Excia. que sendo universal o gosto, só em alguns observei palidez,

A vitória do estabelecimento da Companhia estava inteiramente acorde com o plano de ação administrativa do consulado pombalino. A derrota era incompatível com a governança do déspota. Pombal não costumava comover-se com a dor alheia. O interêsse do Estado estava acima de qualquer conveniência. Quando o ministro estava persuadido de que os seus atos eram necessários, não recuava perante as oposições, derrubava-as. Foi o que se deu com a Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócios e com os regulares da Companhia de Jesús.

Sebastião José de Carvalho e Melo, em 1755, ano da primeira grita dos detratores, entrava na curva ascendente do seu poder político. Por isso mesmo seu despotismo esclarecido recusou-se a tratar o estabelecimento da Companhia do Grão-Pará e Maranhão em forma de polémica. O ministro, então todo-poderoso, não admitiu a controvérsia. Preferiu cortar de um só golpe a contra-corrente. Prostrar a oposição afigurou-se-lhe ato mais compatível com a sua filosofia política. Em virtude da conjuntura, Pombal não ia admitir debate. Houve reação, não polémica. Os descontentes de 1755 foram esmagados pelo rôlo compressor do déspota — no reino e no ultramar.

Por isso é que o problema da extinção da Companhia tem maior interêsse do que o estabelecimento da gigantesca emprêsa colonizadora. E' o que se nos afigura plausível.

Sòmente com a "viradeira", que se seguiu à morte de D. José I (40), é que tudo mudou de feição. Sendo outra a conjuntura, não admira que o ultramontanismo fôsse nitidamente anti-pombalino e, por isso mesmo, contrário à prorrogação dos largos privilégios outorgados à Companhia. A poderosa emprêsa mercantilista não poderia subsistir à queda do odiado ministro. Com a nova situação, inaugurada no govêrno de D. Maria I, reorganizou-se a investida dos adversários contra o exclusivismo mercantil e contra tudo que lembrasse o despotismo da administração anterior. A Companhia do Grão-Pará e Maranhão, bem como a congêneres de Pernambuco e Paraíba, entram, então, na curva descendente dos seus impérios mercantilistas e ultramarinos, até então assentes em sólidas e concretadas bases.

Apenas no reinado de D. Maria I, com a organização do nôvo ministério, nos primeiros meses de 1777 (41), é que a Coroa admitiu a controvérsia em tôrno da Companhia monopolista, com a mesma anuência que acolhia tôdas as arremetidas contra o melancólico e prostrado marquês de Pombal, já octogenário e amarelecido.

conhecendo que por este modo teem fim as suas desordenadas ambições". Cf. Carta de 5 de outubro de 1755. *Ibidem*).

(40). — Cf. A nova conjuntura portuguesa: a "viradeira".

(41). — *Ibidem*.

Sòmente vinte e dois anos depois da instituição da odiada empresa mercantilista, é que os descontentes, aproveitando-se da queda de Sebastião José de Carvalho e Melo, retomaram, com redobrado vigor, os dados essenciais da polêmica, criticando e combatendo a Companhia. Para isso contavam com poderosos aliados: assentimento da rainha e condescendência de seu gabinete. Ademais, o acometimento estava inteiramente conciliável com o arraigado espírito que animava a “viradeira”.

Note-se que em 1777, o prazo de vinte anos, proposto no parágrafo cinquenta e um dos estatutos (42), para duração da sociedade, já estava vencido, uma vez que a instituição da Companhia tem a data de 6 de junho de 1755, sendo do dia seguinte o alvará régio de confirmação (43).

Não obstante, ultimado o ajuste, em junho de 1775, não foram seus privilégios renovados. Tampouco foi extinta a empresa. Razão disso? Ocorria que nessa altura do século XVIII, D. José I já não estava bem de saúde. A moléstia do monarca equivalia a perda de poder político de seu ministro. Acresce, outrossim, que o decreto de 29 de dezembro de 1776 guindou ao govêrno da regência a rainha D. Mariana Vitória de Borbon, mulher do enfermo soberano, que não era muito afeiçoada ao velho marquês de Pombal (44).

A convergência desses acontecimentos — doença do rei e regência da rainha — certamente teriam contribuído para abalar o prestígio do marquês de Pombal. Assim sendo, Sebastião de Carvalho acharia mais prudente não reformar o contrato da Companhia. Isso, decerto, abriria um debate com a regente e seus apaniguados. Em contrapartida, D. Mariana Vitória de Borbon não se sentiria tampouco com forças para extinguir a empresa. D. José I ainda vivia e a autoridade de Pombal, embora desassossegada, ainda era forte. Essa posição dúbia e hesitante de ambos — regente e ministro — explicaria, quer-nos parecer, a prossecução do giro mercantil da Companhia, apesar de seus privilégios não terem sido renovados.

O futuro da Companhia, no entanto, estava comprometido. Com D. Maria I decide-se a tormentosa questão. Logo no começo do seu govêrno, surgem violentos memoriais contra a ação da Companhia. Representações dirigidas à rainha, repelindo o exclusivismo comercial e condenando as formas perturbadoras, tumultuárias e injustas do monopólio, esmolam a extinção da desalmada sociedade mercantilista e colonizadora.

(42). — Cf. Instituição da Companhia, parágrafo 51.

(43). — Cf. Alvará..., in *loc. cit.*

(44). — Cf. Benevides, F. da F. — *op. cit.*, tomo II, pág. 175; Almeida, F. de — *História de Portugal*, tomo IV, pág. 428.

Os argumentos eram sempre os mesmos. A controvérsia devorava tinta e papel. Carregando nas côres da acusação, tomava corpo a evidente rivalidade das facções, umas interessadas na prorrogação dos privilégios, outras na cessação e extermínio da política monopolista da administração precedente.

Petições, assinadas umas, anônimas outras, apareceram em profusão, a maioria digladiando-se apaixonadamente. Consideram umas a Companhia o estabelecimento mais benéfico de todos os tempos (45); comparam-nas outras a uma venenosa vespa ou a uma hidra a que era preciso cortar tôdas as cabeças. Acham-se guardadas em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino (46) algumas dessas representações (47), umas atacando a Companhia, outras tecendo-lhe desenhados louvores.

Um verdadeiro enxame de oponentes, sem o talento e descortínio do velho ministro, vinha de há muito tentanto, sem o menor êxito, por têrmo ao monopólio. As desinteligências e rivalidades dos grupos interessados na extinção da Companhia quebravam a necessária unidade de ação. A grita era dispersa e desordenada. Ademais, a arremetida diluía-se ao impacto da concretada muralha pombalina. O monarca, atrelado ao carro do seu ministro, limitava-se, quando muito, a acompanhar a comédia. Os inimigos lutavam como podiam e sabiam.

A idéia de exterminar a Companhia era uma obsessão permanente. A partir de 1776, quando D. José I caiu enfermo, ficando acamado por prescrição médica, e a rainha D. Mariana Vitória, sua mulher, foi guindada ao poder de regente, a reação contra a emprêsa pombalina foi reduplicada, intensificando-se em apaixonadas investidas. Os acometimentos multiplicaram-se, criando problemas de difícil solução para o nôvo govêrno. Os interesses de uns colidem com os de outros. As diversas representações dirigidas à rainha D. Maria I eram expressivos indícios da gravidade dos desentendimentos existentes no mundo dos negócios, no reino e no ultramar.

O nôvo govêrno havia sido recebido pelos opositores da Companhia como chave da vitória da causa que defendiam. A controvérsia, sob o ponto de vista econômico e social, ameaçava converter-se em terrível rastilho de uma explosão de ressentimentos mútuos, pois que tanto os detratores como os apologistas mostravam-se absolutamente irreductíveis.

(45). — Cf. Os apologistas da Companhia.

(46). — Cf. Caixas do Pará, n^{os} 15 (1751-1769), 17 (1754-1776), e 37 (1777-1778); Maços do Pará, 1709-1824 e 1713-1755; Maço do Reino, n^o 17 (1601-1834).

(47). — Brevemente iniciaremos a publicação desse instrutivo e curioso acervo documental.

A longevidade da controvérsia vem, de certa forma, demonstrar quão frágeis eram os alicerces em que assentava o poder político que se seguiu à demissão do marquês de Pombal. O velho ministro de D. José I não se mostraria certamente surpreendido com o rumo dos acontecimentos e, portanto, com a destinação da Companhia de comércio.

Era natural que assim ocorresse. Com D. Maria I surgiam as condições indispensáveis para a extinção da empresa. O novo ministério, embora concordante com a grita, carecia, no entanto, das qualidades que distinguiam o governo anterior. Por isso mesmo, em vez de conseguir aglutinar em torno de si os elementos desarmônicos, assistiu, impotente, às suas mesquinhas desavenças, incapaz de solucioná-las.

Criou-se, assim, no mundo dos negócios, uma situação delicadíssima, grandemente repercussiva em todos os setores, responsável a maior confusão e insegurança na metrópole e na colônia.

Não obstante a situação por vezes dúbia e hesitante da Coroa, o momento parecia mais do que nunca indicado para se proceder a uma ampla revisão das diretrizes e métodos que vinham sendo seguidos pela empresa, desde o seu estabelecimento, em junho de 1755.

No entender dos injuriosos, a gigantesca máquina mercantil apresentava, de há muito, visíveis sinais de emperramento. Os resultados da política de valorização jamais foram duradouros. As contínuas desavenças que se sucederam no seio da administração da sociedade vinham ocasionando vultosos prejuízos, quer internamente, com a acumulação de estoques de produtos tropicais invendáveis e redução da renda na agricultura e no comércio e, por repercussão, em toda a economia. Ademais, os malefícios no plano externo eram imensos, dado o conseqüente diminuendo da força produtiva de importação e de resgate. A convergência de semelhantes gravames prejudicava enormemente o balanço dos pagamentos e, portanto, os programas de desenvolvimento econômico do reino e do império. Tudo isso reclamava, em caráter de urgência, uma vigorosa política econômica capaz de reagir às novas condições de mercado. Achavam os anti-monopolistas que a Companhia estava prestes a transformar-se num autêntico malôgro que só não seria sensacional porque era esperado.

Na colônia, os moradores endividados ajudavam o côro dos protestos para ver desaparecer a odiosa credora. O Arquivo Histórico Ultramarino, em Lisboa, guarda informes dessa natureza. As investidas — é preciso dizê-lo — não eram dirigidas apenas contra a Companhia do Grão-Pará e Maranhão, mas, sim, contra toda política econômica monopolista. Em Pernambuco, por exemplo, a monopolista congênere padecia igualmente. Os poderosos senhores de engenho,

fielmente representados pelos Cavalcante (48), nunca deixaram de combater a empresa que viera entrar os seus negócios. Aos 2 de setembro de 1773, José Antônio de Alvarenga Barros, Juiz Conservador da Companhia de Pernambuco e Paraíba, numa carta datada de Recife, informando o Conselho Ultramarino das arruaças promovidas por essa apatacada família pernambucana contra os bens da Companhia, reclamava força militar capaz de prendê-los (49).

Fatos dessa ordem seriam, naturalmente, geradores de gravosas repercussões econômicas, sociais e políticas. Isso acontecia — note-se bem — numa época de vigor pombalino. Pensemos no que se seguiria nas capitânicas do Brasil, nas agremiações dos descontentes, após a queda do ministro de D. José I.

Essa polêmica vem revelar-nos um dos aspectos mais flagrantes da profunda decomposição do poder político do novo governo. A adjetivação que se lê nas petições dirigidas a D. Maria I é deveras contundente. A Companhia era um sorvedouro sem fundo. Outra razão apontada, e não menos importante, era a incrível situação de privilegiados em que viviam os senhorios da empresa e as tripulações dos seus navios. A degradação administrativa, entendiam os oponentes, era uma triste realidade. Em nenhum outro país civilizado poder-se-ia encontrar tanta podridão e incapacidade para gerir um serviço de enorme interesse nacional. O desastre era completo. A situação catastrófica. O estado de coisas reinantes no setor mercantil era de tal ordem que não tinham dúvida em afirmar que só o novo governo, disposto a inaugurar a mais sadia política de reconstrução, poderia refazer o que o despotismo pombalino e os seus asseclas destruíram.

As correntes antagonistas insistiam no sentido de se abolir definitivamente o monopólio que então prevalecia e, em contrapartida, fôsse restaurado o regime de concorrência.

A Companhia, com incríveis privilégios concedidos pelo despota caído, era acusada de se transformar num pernicioso instrumento de inconfessáveis interesses pessoais. Os administradores haviam conseguido, graças ao apoio do ministro de D. José I, transmutar-se em verdadeira aristocracia de negociantes que vivia à tripa fôrra, à custa da sociedade em geral e da miséria de muitos. A inflação era tremenda e a carestia impressionante; a lavoura era espoliada para sustentar a empresa e a situação social tornara-se explosiva em consequência do extremo desnível de fortunas e benesses. Apesar de se-

(48). — Francisco Xavier Cavalcante, Afonso de Albuquerque e Melo e João Cavalcante.

(49). — "Como os reus são poderosos, requero a V. Exclã. que por serviço de S. M. se digne de me mandar auxilio de braço militar para prendelos", (A. H. U. Caixa do Pará nº 24, 1762).

melhante improbidade e desregramento, os administradores da Companhia continuavam a fazer tábua rasa de tudo isso e decidiam-se a dirigir súplicas à rainha pleiteando a prorrogação dos privilégios, drenando para as suas algibeiras as melhores poupanças do reino e do ultramar (50).

Pelo onus que acarretava para a Coroa e para a nação, a sociedade monopolista era deveras inoportuna e inconveniente sob todos os aspectos. Por isso mesmo constituía obra que não condizia e que agravava a precária situação econômico-financeira do país, com repercussivos gravames. A Companhia desenvolvia-se de maneira desordenada. E isso criava, por consequência, de um lado tensões no setor do crédito e, de outro, constituía permanente perigo para a sociedade em geral, que não se achava rodeada de suficientes garantias.

A campanha dos detratores da Companhia era, enormemente agressiva. Achavam, outrossim, os oponentes, que a empresa não se integrava no desejado sistema de crédito. A economia da colônia e o bem-estar da população em geral viviam ameaçados. Todos os anos o país assistia, entristecido, à especulação que roubava ao lavrador o seu legítimo e justo lucro, locupletando apenas aos diretores da Companhia que, favorecidos pelas benesses do monopólio, e tão somente por elas, conseguiam preços mínimos durante as safras, para, posteriormente, depois de cheios os seus armazéns no Maranhão e no Pará, ditarem os preços em Lisboa e elevarem, com isso, seus lucros e o custo de vida. Paralelamente a êsse drama, assistimos — lembravam os detratores à devota rainha D. Maria I — ao desperdício de grande parte da produção, porque não existem condições favoráveis em nenhum setor da economia para ninguém, a não ser para a privilegiada instituição. A agricultura tem passado por sérios revezes. Ninguém ignora, no entanto, que ela não constitui, em Portugal, atividade atraente do ponto de vista econômico, tais os entraves que se lhe opõem com a política monopolista. Os resultados de semelhante sistema econômico, sobremaneira desastroso, e até certo ponto criminoso, vêm repercutindo de maneira prejudicial para a população, criando para o produtor e consumidor condições de insegurança (51).

Em pormenor do relêvo, apontavam os detratores da Companhia a nefasta contradição entre dispositivos estatutários, bem como a introdução neles de certos artifícios destinados a burlar o Estado e a sociedade em geral. Ademais, os cargos da Companhia, em especial os da Junta da Administração em Lisboa, bem como os de suas con-

(50). — Vejam-se as representações dos detratores nas mencionadas Caixas e Maços do A. H. U.

(51). — *Ibidem*.

gêneres no ultramar (52), outra coisa não eram, em verdade, senão trampolim solertamente montado para que seus ocupantes se encaselassem na empresa, usufruindo-a em proveito próprio e em flagrante dano do público e da Coroa. Incluídos como se achavam os administradores da Companhia no rol dos que tinham indeclináveis direitos à proteção (53), nunca hesitaram em aproveitá-la, locupletando-se à sombra dela da mais escandalosa maneira. Privilegiados fornecedores para o equipamento das frotas e preferidos na aquisição dos carregamentos de torna-viagem, quando fôsse vantajoso o mercado, a si mesmos compravam e vendiam com indecoroso desplane (54).

A representação, sem data, dirigida à rainha (55) e subscrita por quarenta e sete requerentes (56), adversários da Companhia (57), dicorrendo sobre os estatutos da sociedade, atacava, com re-

(52). — Cf. A administração da Companhia.

(54). — Procede semelhante acusação. Realmente, alguns diretores da Companhia burlaram certas disposições estatutárias, em proveito próprio. Veja-se por exemplo, a carta do capitão-general e governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Mello e Castro, a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, ministro da marinha, datada do Pará a 2 de agosto de 1760, in A. H. U. Caixa do Pará nº 15 (1751-1769).

(55). — Tudo indica que a rainha seja D. Maria I. E' pouco provável, mas não impossível, porém, que se trate da mulher de D. José, D. Mariana Vitória de Borbon, que, com a doença do monarca, foi guindada ao governo da regência.

(56). — Assinam a petição: Domingos da Silva, Domingos Roiz Chaves, Antônio Vaz Vianna, José Gervazio de Moura, Domingos Silvestre, Pedro de Arochallano (?), Manoel Pinto da Silva, João Rebello e Filho, Antônio Jacinto, Joaquim Vicente, Miguel Rubens de Azevedo, Manoel Franco e Castro, Antônio Roiz Giraldes (?), José Ferreira da Fonseca, Manoel Gonçalves, Felix José da Costa, Bento José Pereira, Felix Demicheles (?), Antônio Nunes Pinto, Domingos (?) Roiz Eanes, Francisco Bruno, João Franco (?) de Macedo, Luiz Antônio da Cunha, Manoel Vaz Guimarães, João Dias Tôrres, Manoel Lopes, José Pedro, Luiz Antônio da Costa, Manoel Pereira, José Gerônimo Pereira de Mello, Antônio Castilho, Francisco dos Santos Tavares, Manoel da Fonseca, Florêncio Teixeira de Azevedo, João de Oliveira, José Bandeira, Antônio Gomes, José Dias Pereira Chaves, Francisco Hygino Dias Pereira, Antônio José de Souza, Antônio José dos Santos e Irmão, Fernando de Souza Salles, João Fragozo, Francisco Thomaz da Costa Reys, Manoel Morgado, Francisco Roiz de ... (?) e José Soares da Rocha.

Veja-se a "Representação que se fez para não dever percistir por mais tempo a companhia... pelas razões que nela se propoem dirigida pelos *vassallos interessados do commercio franco* (o grifo é nosso) desta praça e dos mesmos habitantes do dito Estado" in A. H. U. Caixa do Pará nº 15 (1751-1769).

(57). — Temos consciência do incalculável valor histórico da identificação dos subscritores. E' difícil, no entanto, senão impossível, ultimar semelhante tarefa, dada a quase total inexistência de informes dessa natureza. Temos a triste experiência das infrutíferas buscas destinadas a identificar os acionistas da Companhia. Os resultados, porém, deixaram muito a desejar.

E' claro que se trata de representantes das classes econômicas, ciosas pela renovação da livre-concorrência. Repare-se nesta passagem da petição: "*vassallos interessados do commercio franco desta praça e dos mesmos habitantes do dito Estado*" (referem-se ao Grão-Pará e Maranhão).

dobrado vigor quase todos os parágrafos (58), dando enorme relêvo à redação do primeiro (59), autêntica fraude, e esclarecendo à rainha que “os homens de negócios desta Praça não assinaram por si nem pelos vassallos de Vossa Magestade tal requerimento. Antes se opuzeram, o que resultou serem presos e degredados, sendo perdoados por conta do terramoto de 1º de novembro de 1755” (60). Outrossim, “o parágrafo 14 (61) não escandaliza menos pela falta de verdade” (62).

Em 1777, outra petição, assinada por José Vasques da Cunha (63), endereçada a D. Maria I, atacava com rijeza a Companhia e o velho marquês de Pombal, “ladrões que alcançaram o privilégio de roubar”. Não admira que Sebastião José de Carvalho e Melo estabelecesse Companhias: “um homem que não conhece outra religião, outras regras do justo nem do injusto, mais que o seu interesse próprio, quando o zelo pelo soberano, pela Patria, pelo Bem público não guia os passos do Ministro”. E logo mais acrescenta o indignado requeredor: “As palavras liberdade de comércio, concorrência, não se conheciam — tudo eram privilégios particulares. A experiência tem mostrado a tôdas as nações comerciantes serem as companhias exclusivas para os próprios domínios numas Instituições opostas a todos os principios da ordem social e contrarias ao Direito Natural, perturbadoras da tranquillidade Publica, destruidoras do comercio, da agricultura, da Navegação, da Fazenda Real e do Estado. São os barbaros monopolios instituidos pelo homem mais ávido, mais insaciavel, mais

(58). — Os mais atingidos eram os parágrafos 1o., 14o., 23o., 24o., 25o., 27o., 30o., e 43o. Vide os Estatutos da Companhia.

(59). — “Senhor. Os Homens de Negocio da Praça de Lisboa, abaixo assinados, em seu nome, e dos demais Vassallos de V. Magestade, moradores neste Reyno, sendo dirigidos pela representação, que a V. Magestade fizerão os habitantes da Capitania do Grão-Pará em quinze de fevereiro do anno proximo passado de mil e setecentos cincoenta e quatro, animados pela esperança de fazerem hum grande serviço a Deos, a V. Magestade, ao bem commum, e à conservação daquelle Estado, tem convindo emformarem para elle huma nova Companhia com a confirmação e concessão dos estabelecimentos e privilégios seguintes...” (*Idem*, pág. 3).

(60). — Referem-se à mencionada representação da Mesa do Bem Comum dos Homens de Negócios.

(61). — “Sendo notório a V. Magestade, que de presente não ha neste Reyno Naos de guerra, que a Companhia possa comprar, nem de fora se poderião mandar vir com a brevidade e boa construcção competentes E não lhe senedo ocultos nem os encargos, que a mesma Companhia toma sobre si exonerando a Coroa dos Comboyos das Frotas daquelle stado, e da guarda das suas costas; nem os grandes gastos e dispezas, que a mesma Companhia será obrigada a fazer nestes principios, assim em Navios, e apprestos delles, como nas suas cargas, se serve V. Magestade de lhe fazer mercê, e doação por esta vez sómente de duas Fragatas de Guerra: huma de quarenta até cincoenta peças; outra de trinta até quarenta, para os Comboyos, e successivo serviço da mesma Companhia” (Cf. Estatutos..., parágrafo 14o., págs. 7 e seg.).

(62). — Veja-se a agressiva representação.

turbulento que se conheceu no Ministério. Do Marques de Pombal falo, daquele cuja cobiça, junta com a ignorância, abuzando da candura do melhor dos reis, teve a audacia de o persuadir que os seus fieis vassallos tirariam utilidades de um commercio que neste tempo já todas as nações conhecião como ruinozo” (64).

Carregando nas côres da cusação, o requerente José Vasques da Cunha, argumentava, outrossim, com o malôgro das companhias precedentes, referindo-se, sobremaneira, à de Pedro Alves Caldas e seus sócios, em 1680 (65); à de Cacheu, estabelecida em 1696, com o compromisso de transportar cinco mil escravos negros para o Brasil, e à do Corisco, em 1724 (66). Criticando os “pompozos e ridiculos Estatutos” da emprêsa pombalina, o subscritor da petição afirmava à rainha D. Maria I, que “De todas as promessas que nos mesmos Estatutos se fizeram, a unica que tem cumprido a risca é a de não permitir a pessoa alguma intrometer-se no commercio daquela colonia. A Companhia o tem feito do modo mais ruinoso e tiranico. Acha-se o pais na mais completa consternação, e ninguem, exceptuando os empregados da Companhia, tem em que ganhar a vida. *Finalmente, Senhora, tudo he huma dezordem: os Directores enriquecem, os Accionistas grãto e os Povos gemem*” (67).

Outra representação, sem data, mas que tudo indica ser igualmente de 1777, dirigida à rainha D. Maria I, agride com a mesma braveza a odiada Companhia de commercio (68). A côr da linguagem dos detractores é sempre a mesma. A redação é impressionativa, e estava inteiramente conciliável com o espirito anti-pombalino da “viradeira”. A campanha dos adversários da emprêsa era, sobretudo, facionorosa e factícia. Interesses e paixões dominavam todos os espíritos. Por isso não hesitavam escrever: “Os monopolistas sempre se valeram das calamidades públicas para as suas exorbitantes usuras. Nada mais se tem visto que ruinas e desolações do povo e do publico. Danos e violencias cometidas pela administra-

(63). — A. H. U. Caixa do Pará nº 37 (1777-1778).

(64). — *Ibidem*.

(65). — Trata-se da primeira Companhia do Maranhão, cujo alvará régio de confirmação data de 12 de fevereiro de 1682. A directoria da emprêsa era composta, então, por seis negociantes portugueses: Manuel Pinto Valdez, Pedro Álvares, Antônio da Gama de Padua, Antônio Rodrigues Marques, Pascoal Pereira Jansen e Luís Correia de Paz. (Cf. Viveiros — *op. cit.*, tomo I, pág. 49).

(66). — Essas três Companhias de commercio e navegação acham-se por estudar, não obstante os subsídios de Pedro de Azevedo — A Companhia da Ilha do Corisco — publicados no A. H. P. tomo I, págs. 422-429. Lisboa, 1903. Vejam-se, outrossim, os documentos guardados no A. N. T. T. — Chancelaria de D. João V (Livros 66, 67 e 80), e Registo da Secretaria da Guerra, Livros 71 e 74.

(67). — O grifo é nosso. Veja-se a mencionada representação.

(68). — A. H. U. Caixa do Pará nº 37 (1777-1778).

ção que olhando só interesses particulares aniquilam a colonia obrigando a comprar o que não queriam, e recebendo os seus efeitos ao seu arbítrio e proibindo que os naveguem por sua conta” (69). Observe-se, finalmente, a posição convenienciosa dos assinantes da supplica (70) endereçada à Coroa — “Os negociantes particulares, pelo contrário, forneciam às colonias do preciso, extraindo-lhe os seus generos tudo a convenção das partes” (71). No entender dos requerentes a Companhia era a “Origem de muitos escandalos, ruina de muitas familias e do comércio, e de infinitas outras desordens que não terão fim enquanto o mesmo comércio não as vir abolidas” (72).

A reacção dos adversários da Companhia era tão intensa, quanto havia sido pesado o despotismo pombalino. A extinção, achavam os detratores, correspondia a uma necessidade nacional. Sua prorrogação era de todo inoportuna e grandemente desastrosa, uma vez que representava um desmedido sacrificio para todo o país, o qual não seria lícito exigir dos cidadãos, uma vez que consistia peçado onus imposto desnecessariamente.

Diante dêsse quadro desalentador que informava graves irregularidades, D. Maria I seria pressionada pelo clamor popular e pelos acontecimentos que se seguiram à demissão do marquês de Pombal. Com a consideração de que a Companhia estava às portas da ruína, graças a uma política que no indevido critério de seus serviços consumia o patrimônio da Coroa e a poupança do povo, a rainha, inteira-

(69) . — *Ibidem.*

(70) . — Assinam a representação nada menos que 56 pessoas:

Francisco Luís Pereira de Castro, José Antônio Correia, Domingos João Dias Tôrres, Manoel Gonçalves de Sá e Filho, Antônio Roiz Giraldez, Manoel Dias Santos Lopes, Manoel Gonçalves Ramos, Bernardo José da Silva, João Manoel Fragozo, Manoel José de Oliveira Borges, Domingos Roiz Chaves, Antônio José dos Santos e Irmão, Joaquim Vicente, Luís Antônio da Costa, Miguel Ribeiro de Azevedo, Manoel Vaz Gonçalves, João Roiz Fragozo, Manoel José Ribeiro Silva, Francisco Álvares Soares, Luís Florêncio, João Lopes Morezinho, João Antônio da Silva, José Roiz da Silva, José Francisco da Matta, Domingos José Fernandes, Domingos Roiz de Azevedo, Manoel José das Neves, Manoel Roiz Froes, João Alves Vieira, João G. Rebello e Filho, José Joaquim da Costa, Manoel Pinto da Silva, João Roiz Bello, José de Carvalho Araujo e Irmão, João Ribeiro Fragozo e Filhos, João da Costa Maya, José Roiz Tôrres, José de Faria Martins, Felix José da Costa, Sylvério Vicente de Carvalho, José Pedro Emmaiz (?), Francisco Roiz de Aguiar, Antônio Lourenço Marques, Francisco Thomaz da Costa Reys, Francisco Caetano da Cunha, Manoel da Fonseca Silva, Cardoso de Castro e Cia (?), Antônio José dos Santos Amorim, Miguel Ferreira Guimarães, Francisco Machado, Antônio Joaquim de Castro, João de Chaves Salgado, José Francisco Chaves, Antônio José de Abreu Vianna, José Montez Garcia e José dos Santos de Carvalho.

Repare-se no número de casas de comércio. Veja-se, outrossim, a presença de alguns dos nomes já mencionados na petição anterior.

(71) . — *Ibidem.*

(72) . — *Ibidem.*

mente concordante (73), acabaria por extinguir o odioso monopólio — ato político conciliável com o espírito anti-pombalino da “viradeira”. De nada adiantariam as súplicas dos apologistas da Companhia, junto ao trono, pleiteando a prorrogação dos privilégios. A gigantesca empresa, que nasceu e cresceu à sombra da proteção do todo-poderoso ministro de D. José I, estava com os seus dias contados. Com a democratização da política econômica, nova etapa experimental do regime de exploração do rico patrimônio ultramarino da Coroa, os detratadores saciaram a sua avidez.

(*Continua*).

(73). — “Quem pode duvidar, conhecendo as rectas, justas e santas intenções de V. Magestade da total extinção destes corpos exclusivos e por consequência da restauração, liberdade e franqueza do commercio? O zelo do bem comum e amor da Pátria e os desejos dos progressos do Reynado de V. Magestade forão o incentivo que obrigarão a por na Real Prezença de V. Magestade esta representação cheia de factos veridicos, não ornados com a graça da Retorica. Sendo V. Magestade como na realidade he altamente Illuminada e auxiliada com a mão forte do Senhor, não precisa de mais guia para o acerto deste negocio, e ainda de outros na mayor importancia da Monarquia” (*Ibidem*).